TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1013566-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Simone Cristina Gambarotto, brasileira, solteira, veterinária, RG n.º

26.652.538-6-SSP/SP, CPF 266.013.618-10, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Paraná, nº 326, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP: 135725-180.

Inventariado: **João Adriano Gambarotto**, RG 3.273.336-7-SSP/SP, CPF 411.846.108-00,

nascido em São Carlos/SP aos 09/01/1940, filho de Pedro Gambarotto e de

Maria Cicolin, falecido em 07/10/2016.

Viúva-meeira: **Darcy Rois Gambarotto**, brasileira, viúva, do lar, RG 9.428.472-6-SSP/SP,

CPF 130.800.208-47, residente e domiciliada no mesmo endereço da

inventariante.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. Com efeito, o acervo hereditário é expressivo. O valor dos ativos a ser sacado é de R\$ 30.214,00, conforme fl.18. Os herdeiros recolheram as custas a fl. 16. Observo que a inventariante até agora não atendeu as letras "c" e "d" da decisão de fl. 08, e também não regularizou a representação processual da viúva-meeira e dos demais herdeiros, de modo que o formal de partilha só poderá ser expedido depois desse atendimento e do recolhimento da CPA.

A inventariante tem 15 dias para apresentar os instrumentos de mandatos (procurações) da viúva-meeira, dos demais herdeiros e de seus respectivos cônjuges, **sob as penas da lei**. Deverá exibir ainda o comprovante de recolhimento da CPA da procuração de fl. 02, e das demais a serem exibidas, observando que o valor a ser recolhido é equivalente a uma taxa "por mandante".

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 16/25. Apenas a certidão conjunta federal foi apresentada nos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 16/25 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Os herdeiros obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, **expedição essa que <u>só</u> acontecerá depois da implementação das condições supra indicadas**. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

O cartório deverá atender, imediatamente, a determinação contida no último parágrafo da decisão de fl. 08 (senha para o Fisco Estadual).

A certidão de óbito de fl. 55 em princípio não guarda correlação com a declaração dos herdeiros. A inventariante não prestou esclarecimentos capazes de justificar a presença desse documento nos autos. De qualquer modo, não custa lembrar que, se necessário, é possível a rerratificação de eventuais erros materiais deste arrolamento.

Concedo ALVARÁS em nome do Espólio de João Adriano Gambarotto, a ser representado pela inventariante Simone Cristina Gambarotto (qualificados no cabeçalho desta sentença), para: 1) sacar o saldo existente na conta fácil nº 60.037-7 (conta corrente + poupanca) e outros investimentos/aplicacões vinculados, no Banco Bradesco, agência 3124-0 (Rua Conde do Pinhal - USCARL), em nome do inventariado (supraqualificado), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da viúva-meeira e de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC; 2) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "marca VW, modelo VW FUSCA 1300, ano/modelo 1980, cor branca, combustível gasolina, chassi B0081601 placa CQT 4453, RENAVAN nº 372685226", para o nome da viúva-meeira (supraqualificada), ou para quem ela indicar, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Em caso de venda a inventariante ficará responsável em partilhar o respectivo produto dessa venda entre a viúva e herdeiros segundo a força dos respectivos quinhões. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos - esses alvarás só poderão ser utilizados se acompanhados de certidão do cartório lançada nos autos confirmando ter a inventariante atendido às determinações supra especificadas - . Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

P. I. Se o advogado não exibir os instrumentos de mandato acima mencionados, no prazo de 15 dias, os atos praticados serão proclamados inexistentes e este processo será extinto sem resolução de mérito.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA